P A R E C E R

TC-003888.989.22-5

Prefeitura Municipal: Itupeva.

Exercício: 2022.

Prefeito: Marco Antonio Marchi.

Advogado: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. INSUFICIÊNCIA DE APLICAÇÃO NO FUNDEB (99,49%). BAIXA MONTA. PRECEDENTES. RELEVAÇÃO. APLICAÇÃO DO VALOR FALTANTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. INEFICIENTE GESTÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS. RECOLHIMENTOS INSUFICIENTES AO INSS. PARCELAS PAGAS EM ATRASO AO RPPS. FALTA DE MEDIDAS PARA EQUILIBRAR O DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO RPPS. FALHAS REINCIDENTES NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS. PAGAMENTOS IRREGULARES. BAIXA EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. IEGM-GERAL "C". DÉFICIT DE VAGAS NAS CRECHES. PREFEITO REELEITO. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **emitir parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itupeva, relativas ao exercício de 2022.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** discriminadas no aludido voto,

devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determina, ainda, à Prefeitura de Itupeva que aplique a deficiência financeira constatada no FUNDEB, devidamente atualizada, até o final do exercício seguinte ao trânsito em julgado desta decisão.

Determina, por fim, a expedição de ofícios: (i) ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos próprios da Prefeitura, sobretudo nas unidades de ensino e saúde municipais; e, (ii) à Câmara Municipal de Itupeva e ao Ministério Púbico do Estado de São Paulo, para adoção das providências pertinentes com vista ao ressarcimento ao erário, no valor de R$ 232.984,48, referentes ao pagamento de subsídios em excesso aos agentes políticos municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR